

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	199/XIII/4. ^a
Proponente/s:	Governo
Título:	"Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 536/2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano"
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	(junta ficha de avaliação de impacto legislativo, na
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	qual é referida a igualdade de género)
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da	Comissão de Saúde (9.ª)
matéria e eventuais conexões:	Com conexão à Comissão de Assuntos
	Constitucionais, Direitos, Liberdade e Garantias (1.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 2 de maio de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)